



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIPE
D'OESTE
ESTADO DE RONDÔNIA



Lei nº. 1017/2022 de 22 de fevereiro de 2022.

SÚMULA: “Dispõe sobre a autorização de transferência, por doação, de áreas urbanas, de propriedade da municipalidade de São Felipe D’Oeste para o Estado de Rondônia e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de São Felipe D’Oeste/RO, Sr. Sidney Borges de Oliveira, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São Felipe D’Oeste, autorizado a efetuar a doação não onerosa e a transferência, respectivamente, do imóvel descrito no inciso a seguir, AO ESTADO DE RONDÔNIA, de uma área com seguintes características:

I – Lote urbano, N° 007, medindo 1592,07m² com 39m90cm (Trinta e nove metros e noventa centímetros) de frente, 38m71cm (trinta e oito metros e setenta e um centímetros) de fundo, 40m51cm (Quarenta metros e cinquenta e um centímetros) lateral direita e, 40m52cm (Quarenta metros e cinquenta e dois centímetros) lateral esquerda, caracterizado como Lote nº 07, da quadra nº 05, do setor 03, localizado na Av. Judite Pacheco esquina com a Rua Rosalino Barbosa, neste município de São Felipe D’Oeste - Estado de Rondônia, para que seja construída/ampliada/reformada a sede própria do 1º Grupamento de Policiamento Ostensivo de São Felipe D’Oeste;

Art. 2º - Para concretização da doação e transferência, deverão ser lavrados termos próprios entre as partes, assinado pelos representantes legais da doadora e dos beneficiados;

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a regulamentação da presente Lei através de decreto;

Art. 4º - As despesas com a devida escrituração da área doada serão suportadas pelo Estado de Rondônia, bem como todas e quaisquer obrigações, sobre a mesma, a partir da assinatura desta Lei, ficarão sob a responsabilidade da beneficiada com a doação, incluindo-se as que se referem ao pagamento de Impostos, taxas e contribuições de melhorias referentes às referidas áreas;

Art. 5º – Esta lei revoga Lei Municipal n.º 954/2021.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação;

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Felipe
D’Oeste-RO, aos Vinte e Dois Dias do mês de Fevereiro
do Ano de Dois Mil e Vinte e Dois (22/02/2022).

Sidney Borges de Oliveira